DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema
CNPJ 46.737.219/0001-79
Praça José Augusto Perotta
Telefone: (16) 3266-9200
Site: www.borborema.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Câmara Municipal de Borborema
CNPJ 72.917.214/0001-38
R Stélio Loureiro Machado, 27
Telefone: (16) 3266-1368
Site: www.camaraborborema.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível emwww.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO SME Nº 11/2025, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Define critérios para organização e funcionamento das Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo – ATPC, no ano letivo de 2026, e dá outras providências.

WILLIAN FERREIRA DA SILVA, *Superintendente Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial o que dispõe o art. 91, incisos II e IV, da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o § 4º do art. 4º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que define a jornada de trabalho docente;

Considerando o Parecer CNE/CEB nº 18/2012, que reexamina o Parecer CNE/CEB nº 9/2012, que trata da implantação da Lei nº 11.738/2008, que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da Educação Básica;

Considerando a necessidade de organizar as Aulas de Trabalho Coletivo Pedagógico – ATPC.

R E S O L V E:

Art. 1º A Aula de Trabalho Pedagógico Coletivo - ATPC da rede municipal de ensino será de duas aulas consecutivas, de forma a garantir que os profissionais tenham encontro semanal coletivo e ocorrerá:

I - no CER Dr. Horácio Alves Pereira, às terças-feiras, das 17h20 às 19h para professores da Educação Infantil - Creche (Berçário I e II, e Maternal I e II);

II - na EMEIF Prof.ª Ana Rosa, às quartas-feiras, das 17h20 às 19h para professores da Educação Infantil Pré-Escola (Pré I e Pré II), EJA e AEE;

III - na EMEIF Prof.ª Ana Rosa, às quintas-feiras, das 18h05 às 19h45 para professores do Ensino Fundamental;

IV - na EMEIF Prof.ª Ana Rosa, às quintas-feiras, das 16h10 às 17h50, para os professores e profissionais vinculados ao Projeto de Tempo Integral. da Educação Infantil Pré-Escola e Ensino Fundamental;

V - os Professores de Educação Básica II deverão realizar os ATPCs com os níveis de Ensino que possuírem maior número de aulas.

§ 1º. Os serviços de oficinas de Tempo Integral deverão participar dos referidos ATPCs e serão remunerados conforme os respectivos contratos.

§ 2º. Os dias de ATPCs poderão ser alterados para fins de reuniões, formações, capacitações e outros, sendo respeitados os acúmulos nos termos da legislação.

Art. 2º A Aula de Trabalho Pedagógico Coletivo caracteriza-se fundamentalmente como:

I - espaço de formação continuada dos educadores, propulsor de momentos privilegiado de estudos, discussão da proposta pedagógica e melhoria da prática docente;

II - trabalho coletivo estritamente pedagógico, destinado à discussão, acompanhamento e avaliação da proposta pedagógica da escola e da rede municipal de ensino e do desempenho do aluno;

Parágrafo único. As ATPC's poderão ser utilizadas para atendimento aos pais e aos alunos.

Art. 3º As Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo deverão ser planejadas e organizadas pelo Coordenador Pedagógico de cada segmento, em sua ausência pelo Assistente de Diretor de Unidade Escolar, em sintonia com toda equipe gestora da unidade escolar.

Parágrafo Único. No planejamento, na organização e na condução dos ATPC's é importante:

I - considerar as demandas dos professores frente às metas e prioridades da rede municipal de ensino e consequentemente da unidade escolar;

II - elaborar previamente a pauta de cada reunião, definida a partir das contribuições dos participantes;

III - dividir entre os participantes as tarefas inerentes às reuniões (registro, escolha de textos, organização dos estudos);

IV - planejar formas de avaliação das reuniões pelo coletivo dos participantes;

V - prever formas de registro (ata) das discussões, avanços, dificuldades detectadas, ações e intervenções propostas e decisões tomadas;

VI - organizar as ações de formação continuada com conteúdos voltados às metas da rede municipal de ensino para a melhoria do desempenho dos alunos.

Art. 4º O controle de frequência no ATPC ocorrerá por meio digital de forma que permita a conferência, de início e encerramento, que deverá ser encaminhado à Diretoria de Recursos Humanos para fins pagamento.

§ 1º. A ausência no ATPC deverá ser previamente justificada, nos termos da legislação vigente, sob pena de desconto na remuneração.

§ 2º. A ocorrência de faltas consecutivas sujeitará o servidor às penalidades funcionais previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Municipal nº 1.550/91.

Art. 5º Por definição da Equipe Gestora da unidade escolar os ATPCs poderão ocorrer de forma online por meio digital, sendo obrigatório o registro de ata com comprovação da participação dos mesmos.

Art. 6º Revoga-se a Resolução SME nº 9/2025, de 15 de dezembro de 2025.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Borborema, 16 de dezembro de 2025.

WILLIAN FERREIRA DA SILVA
Superintendente Municipal de Educação

.....

RESOLUÇÃO SME Nº 12/2025, DE 16 DE DEZEMBRO

DE 2025

Fixa datas e estabelece cronograma e diretrizes para o processo de atribuição de classes/aulas do ano letivo de 2026, do quadro do Magistério Público Municipal de Borborema – SP.

***WILLIAN FERREIRA DA SILVA**, Superintendente Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial o que dispõe o art. 91, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 5.125, de 20 de outubro de 2017, expede as instruções a seguir quanto ao Processo de Atribuição de Classes/Aulas, bem como estabelece critérios e define prazos e procedimentos a serem observados na execução do processo anual de atribuição de classes e aulas.*

R E S O L V E:

Art. 1º. O processo de atribuição de classes/aulas, sua execução, coordenação, acompanhamento e supervisão estará sob a responsabilidade, em todas as suas fases e/ou etapas, da Superintendência Municipal de Educação.

Art. 2º. A atribuição de aulas e/ou classes por procuração somente se efetivará mediante a entrega da procuração do docente classificado outorgando poderes para tanto ao outorgado, acompanhada de cópia legível do documento de identidade do candidato e apresentação da identificação do procurador, devendo ser apresentada e entregue uma procuração para cada docente participante do certame.

Art. 3º. Os docentes com suas preferências de série/turno, quer por necessidade de acúmulo quer por interesses pessoais, deverão inserir documento comprobatório de tal solicitação e preencher formulário a fim de subsidiar o Processo de Atribuição de Aula, por meio do link https://forms.gle/tFi6Kh1UckWA8cBUA, até as 8h do dia 18 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. A atribuição de classes e aulas ficará condicionada à compatibilidade de horário para a realização das Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo - ATPC, nos termos da RESOLUÇÃO SME Nº 11/2025, de 16 de dezembro de 2025, que define critérios para organização e funcionamento das Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo – ATPC e dá outras providências.

Art. 4º. A atribuição de aulas e/ou classes realizar-se-á nas dependências da Superintendência Municipal de Educação, localizada na Rua Joaquim Martins Carvalho, nº 678, centro, Borborema/SP, nas seguintes conformidades:

I - **Todos** os Professores de Educação Básica I efetivos classificados na Contagem De Tempo De Serviço Para Fins De Atribuição **estão convocados** a comparecer conforme cronograma abaixo:

a) **18/12/2025, às 14h:** classificados 1º ao 25º;

b) **18/12/2025, às 14h:** classificados 26º ao 50º;

c) **18/12/2025, às 15h30:** classificados 51º ao 74º.

II - **Todos** os Professores de Educação Básica II efetivos **estão convocados** a comparecer conforme cronograma abaixo:

a) **21/01/2026, às 14h:** AEE, Inglês e Artes;

b) **21/01/2026, às 14h30m:** Educação Física.

§ 1º. Aos Professores de Educação Básica II serão atribuídas de forma conjunta as aulas e Oficinas de Tempo Integral, para composição da jornada.

§ 2º. A atribuição de classes e aulas deverá recair em docente ou candidato habilitado, conforme Legislação Municipal.

Art. 5º. O professor ao qual tenha sido atribuída determinada turma no ano letivo anterior não conduzirá a mesma classe no ano letivo subsequente, devendo ser realizada nova atribuição de turmas, em conformidade com os critérios estabelecidos nesta Resolução e nas normas vigentes.

Parágrafo único. A medida prevista no *caput* visa garantir a rotatividade pedagógica, a equidade na distribuição das turmas e o atendimento aos princípios da gestão democrática e da organização escolar.

Art. 6º. Os professores efetivos com projetos atribuídos no ano de 2025 poderão ser reconduzidos para o ano letivo de 2026, a critério da Direção da Unidade Escolar e ou órgão ao qual estiver vinculado considerando a continuidade das ações pedagógicas e administrativas, bem como a análise do desempenho do docente no exercício de suas funções.

Art. 7º. Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo ou retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador em face da autoridade que produziu o ato, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Art. 8º. Revoga-se a Resolução SME nº 10/2025, de 15 de dezembro de 2025.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Borborema, 16 de dezembro de 2025.

Willian Ferreira da Silva

Superintendente Municipal de Educação

.....